



PROCESSO	1000084096/2019
INTERESSADO	CAU/SP e Adriano de Almeida Nunes
ASSUNTO	Exercício Ilegal da Profissão (PF)
RELATOR	Alan Silva Cury

DELIBERAÇÃO Nº 440 /2019 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo.

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando o relatório e Voto do conselheiro Alan Silva Cury no processo de fiscalização nº 1000084096/2019;

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo e cancelamento do auto de infração, tendo em vista que o interessado eliminou o fato gerador do Auto de Infração, e as datas dos mesmos comprovaram a tempestividade dos atos;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira e Cícero Pedro Petrica. **00 votos contrários, 00 abstenções, e 02 ausências** do cons. Luiz Antônio Cortez e do Cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

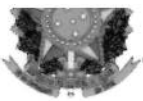
São Paulo, 05 de setembro de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**ALAN SILVA CURY**  
Membro

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

**CATHERINE OTONDO**  
Membro




**CLÁUDIO DE CAMPOS**  
Membro

  
\_\_\_\_\_

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**  
Membro

  
\_\_\_\_\_

**CÍCERO PEDRO PETRICA**  
Suplente

  
\_\_\_\_\_